

08.584.195/0001-76

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA-PB

Rua João Ferreira da Silva, s/n
Centro - CEP: 58.240-000
TACIMA - PARAÍBA



1959 TACIMA - PB 1981

ESTADO DA PARAÍBA

GOVERNO MUNICIPAL DE TACIMA

PALACIO JEOVAH LINS COELHO

End. Pça. João Ferreira da Silva .366 -Centro Tacima- PB CEP 58.240-000

CNPJ: 08.787.392/0001-92

E-mail- pmtacima21@gmail.com

APROVADO

EM 15/03/2022

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 239/2022 - B

EM, 04 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento, no valor de R\$ 55.089,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Oitenta e Nove Reais), em conformidade com o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 167 da Constituição Federal para o fim que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em execução, valor de R\$ 55.089,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Oitenta e Nove Reais), em conformidade com o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Serão utilizados nas alterações orçamentárias, o instituto constitucional da Transposição, Remanejamento, Transferências e ou excesso de arrecadação, conforme dispõe o artigo 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes aos Órgãos: 01 - Poder legislativo e 02 - Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos os débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou total de dotações derivadas da lei do orçamento, em idêntico valor.

Recabido

Beatriz Pereira Machado
Secretária Geral
Mat. 0011

Em: 08/03/2022

APROVADO

EM 15 / 08 / 2022

PRESIDENTE

Art. 2º- Os créditos serão destinados a cobrir insuficiências de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

| | | |
|------------------|---|------------------|
| 01.010 | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01 | LEGISLATIVA | |
| 01.031 | AÇÃO LEGISLATIVA | |
| 01.031.1001 | OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVO | |
| 01.031.1001.2001 | Manter atividades do Poder Legislativo | |
| 1.500 | Recursos não vinculados a impostos | |
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS DE CORRENTE | |
| 3.1.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| 3.1.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil | 40.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais ao INSS | 15.089,00 |
| | TOTAL | 55.089,00 |

Art. 3º - Os créditos suplementares e adicionais autorizados nesta lei serão abertos por decreto do executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os institutos constitucionais do Remanejamento, Transposição, Transferências e/ou ainda o excesso de arrecadação, conforme dispõe o artigo 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes aos Órgãos: 01 - Poder legislativo e 02 - Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda os provenientes do excesso de arrecadação, na forma do inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminados:

| | | |
|------------------|--|------------------|
| 04.000 | SEC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA | |
| 13 | CULTURA | |
| 13.392 | DIFUSÃO CULTURAL | |
| 13.392.2016 | PRESERVAÇÃO DA CULTURA REGIONAL | |
| 13.392.2016.2023 | Manutenção das atividades Culturais | |
| 1.500 | Recursos não vinculados a impostos | |
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS DE CORRENTE | |
| 3.3.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTE | |
| 3.3.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica | 25.000,00 |
| 1.700 | Outras Transf.de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica | 30.089,00 |
| | TOTAL | 55.089,00 |

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO

EM 15 / 03 / 2022

PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
TACIMA - PB, EM 04 DE MARÇO DE 2022.

Luis Rodrigues Sobrinho

**LUIS RODRIGUES SOBRINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**